



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO *BO*

EM, 29/2/2024

DECRETO Nº 5.887, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DA SERRA, INSTITUÍDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.502, DE 1º DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a representação do Poder Público, constituído pelo Decreto Municipal nº 1.502, de 1º de julho de 2021, que passa a ter os seguintes membros:

I - do Poder Público:

Da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (Sedir):

Titular: Marcos Roberto Alves Correa;

Suplente: Fábio Correia Santana.

Da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (Seppom):

Titular: Janety Mara Ferreira Martins;

Suplente: Jussara Abreu Silva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 27 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES CEP: 29176-100



Autenticar documento em <https://portal.prefeitura.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800370030003900350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800370030003900350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL** em **27/02/2024 15:38**
Checksum: **7B248E454FFC45799BB88CA90EEEB31FD418AC449262A0744505D593F7BCF9CB**



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3800370030003900350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.